



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Tribuna Popular no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, e estabelece critérios restritivos para sua utilização.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, a Tribuna Popular, como espaço destinado à manifestação de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município.

Art. 2º A Tribuna Popular tem por finalidade possibilitar a manifestação de entidades sobre assuntos de interesse coletivo, comunitário ou institucional, vedada a utilização para fins pessoais ou individuais.

Art. 3º Poderão fazer uso da Tribuna Popular exclusivamente os Presidentes de entidades, associações ou instituições legalmente constituídas e com atuação comprovada no Município de Santa Tereza/RS.

§1º É vedada a participação de pessoas físicas a título individual.

§2º O uso da Tribuna é pessoal e intransferível, sendo proibida a representação por terceiros, ainda que integrantes da entidade.

Art. 4º A utilização da Tribuna Popular dependerá de inscrição prévia junto à Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento contendo:

- I** – Nome completo do Presidente da entidade;
- II** – Nome da entidade que representa;
- III** – Documento de identificação com foto;
- IV** – Comprovante de vinculação à entidade, na condição de Presidente (ata de eleição ou documento equivalente);
- V** – Comprovante de atuação da entidade no Município;
- VI** – Indicação do tema a ser abordado, com breve resumo.

Art. 5º O uso da palavra obedecerá à ordem cronológica de inscrição.

§1º A Secretaria manterá registro atualizado das inscrições.

§2º Caberá à Presidência da Câmara deferir ou indeferir os pedidos, com base no atendimento dos requisitos desta Resolução.



Art. 6º O tempo de manifestação será de até 10 (dez) minutos, improrrogáveis.

Art. 7º Não será permitido o uso da Tribuna Popular para:

- I – Ofensas pessoais ou a autoridades;
- II – Manifestações de cunho político-partidário ou eleitoral;
- III – Assuntos alheios ao interesse público;
- IV – Linguagem inadequada ou desrespeitosa;
- V – Promoção pessoal ou de terceiros;
- VI – Divulgação comercial, produtos ou serviços.

Art. 8º A Presidência poderá interromper o uso da palavra em caso de descumprimento desta Resolução, devendo o fato constar em ata.

Art. 9º A Tribuna Popular será realizada preferencialmente durante as sessões ordinárias, em momento definido no Regimento Interno.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Laís de Oliveira Batista
Presidente do Legislativo


Loiri Baldissera
Vice-presidente


Tiago Pílan
1º Secretário


Sérgio A. Kotz
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza/RS, a Tribuna Popular, como instrumento de participação da sociedade civil organizada nas atividades legislativas.

A proposta, contudo, estabelece critérios objetivos e restritivos para sua utilização, limitando o uso exclusivamente a entidades legalmente constituídas e representadas por seus Presidentes, medida que se mostra necessária para garantir a organização, seriedade e finalidade pública do espaço.

Tal delimitação visa evitar a utilização indevida da Tribuna Popular por interesses individuais, manifestações desconexas do interesse coletivo ou ainda o uso com finalidade político-partidária ou eleitoral, o que poderia comprometer o bom andamento das sessões legislativas e a própria imagem institucional do Poder Legislativo.

Ao restringir a manifestação aos Presidentes das entidades, assegura-se que a fala represente efetivamente uma posição institucional, previamente debatida no âmbito da entidade, conferindo legitimidade, responsabilidade e representatividade às manifestações realizadas.

Além disso, a exigência de comprovação formal da condição de Presidente e da atuação da entidade no Município contribui para a transparência e controle administrativo, evitando abusos e garantindo que o espaço seja utilizado por organizações com efetiva atuação na comunidade local.

Importante destacar que a presente regulamentação também observa os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como preserva a autonomia do Poder Legislativo na organização de seus trabalhos internos.

Por fim, a vedação expressa a manifestações de cunho político-partidário, eleitoral, ofensivo ou de promoção pessoal reforça o caráter institucional da Tribuna Popular, assegurando que o espaço seja utilizado exclusivamente para o debate de temas de interesse público relevante.

Dessa forma, a presente proposta busca equilibrar a ampliação da participação da sociedade com a manutenção da ordem, do respeito e da finalidade institucional das sessões legislativas, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores.


Laís de Oliveira Batista

Presidente do Legislativo


Loiri Baldissera

Vice-presidente



Tiago Pílan

1º Secretário



Sérgio A. Kotz

2º Secretário